



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

**2021/11297**

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Equipamentos de Marcenaria** para serviços de recuperação e confecção de mobiliário com a supervisão da Divisão de Patrimônio e Material.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Esta compra única de equipamentos faz-se necessária para efetuar pequenos reparos e confecções de móveis não cobertos no contrato de manutenção de mobiliários CT026/2021

A aquisição também é necessária para equipar o local com ferramentas não cobertas, ou com quantitativos insuficientes no contrato da manutenção predial, CT003/2021. Estas ferramentas serão de uso exclusivo para serviços de marcenaria da Divisão de Patrimônio e Material.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Decreto n. 10.024/2019;
- c) Resolução n. 25/2019 de 15 de janeiro de 2020 do TJAM.

### 4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O objeto deste Termo de Referência **não** será contratado mediante Sistema de Registro de Preços uma vez que a aquisição do material será integral e imediata.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. As especificações do presente objeto estão discriminadas na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO LICITAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD
1	468596	Serra de mesa, com estrutura (mesa, pernas e pés). Potência mínima: 1600w Tensão: 110-127v ou 220v Para discos de corte de 10" (ou 250 a 254mm)	un	1
2	150640	Jogo de Fresas de madeira para Tupia Haste de 6mm Quantidade mínima de fresas no kit: 12	un	2
3	8290	Martelo Unha 27mm	un	3
4	249752	Formão $\frac{3}{4}$	un	1
5	225669	Lima chata - Comprimento: 4 polegadas	un	1
6	343330	Grampo para carpinteiro, 4 polegadas	un	2
7	475773	Rodízio 3 polegadas giratório, com base em ferro.	un	4

## 6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se no conceito de **bens comuns**, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002;

6.2 O critério de Julgamento será menor preço por item.

## 7. DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

7.1. O quantitativo a ser adquirido encontra-se indicado na tabela do item 5.

## **8. DA FORMA DO FORNECIMENTO**

8.1. A aquisição do material será realizada de forma imediata e integral, mediante a emissão da Nota de

Empenho.

## **9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A estimativa de valor dos bens a serem adquiridos será discriminada na Planilha de Valor Estimado pela Divisão de Compras e Operações - DVCOP.

## **10. DA NECESSIDADE DO CONTRATO**

10.1. **Não será necessária** a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto desta licitação, o qual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os materiais, observadas rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- d) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições exigidas neste instrumento.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da contratante:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a

ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;

d) solicitar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na prestação do serviço ou no fornecimento do objeto.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. **Não será permitida** a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

### **14. DA GARANTIA**

14.1. O prazo de Garantia dos Materiais não poderá ser inferior a 90 dias.

### **15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. As empresas interessadas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de material similar ao solicitado.

15.2 Serão aceitos atestados de capacidade técnica para ferramentas em geral.

### **16. DOS CATÁLOGO E/OU AMOSTRAS**

16.1 **Não serão exigidos** catálogos ou amostras dos materiais.

### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

17.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

17.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

## 18. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação do serviço ou fornecimento será realizada por servidor ou setor a ser designado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

18.2. São obrigações da fiscalização contratual:

- a) Acompanhar a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, comprovando a prestação do serviço de maneira adequada e satisfatória.

## 19. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente, no momento da entrega dos materiais. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do material limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada verificará as especificações dos materiais entregues em face ao exigido no Termo de Referência e o ofertado na proposta de preço.

19.2. Os materiais poderão ser recusados se não atenderem às especificações dispostas no Termo de Referência e na proposta de preço.

19.3. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a contratada deverá providenciar a substituição do material no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite.

## 20. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

20.1. O prazo máximo para entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do pedido pela contratada.

20.1.1. O prazo de entrega estabelecido no item anterior só poderá ser prorrogado caso haja tempo hábil para confecção e entrega até a data do evento e desde que devidamente justificado pela empresa contratada.

20.1.2. A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM.

20.2. Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Divisão de Patrimônio e Material ou Setor de Almoxarifado, localizado no térreo do Fórum Ministro Henoch Reis, na Av. Paraíba, s/n., São Francisco, Manaus/AM, CEP 69079-265.

20.3. As entregas deverão ser previamente agendadas através dos telefones (92) 3303

5235/5020/5233 ou do e-mail patrimonio@tjam.jus.br e serão realizadas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas.

Manaus, 03 de Dezembro de 2021

Igor de Vasconcellos Dias Mendonça  
Analista Judiciário

Nélia Freitas Nogueira Vieira  
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DE VASCONCELLOS DIAS MENDONCA, Analista Judiciário**, em 03/12/2021, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 06/12/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0400517** e o código CRC **90604B40**.



MAPA DE PREÇOS

GRUPO 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	Serra de mesa, com estrutura (mesa, pernas e pés). Potência mínima: 1600w Tensão: 110-127v ou 220v Para discos de corte de 10" (ou 250 a 254mm)	UNIDADE	1	FORNECEDOR 2	R\$ 1.969,02	R\$ 1.969,02
				FORNECEDOR 6	R\$ 2.190,00	R\$ 2.190,00
				<b>FORNECEDOR 7</b>	<b>R\$ 2.350,00</b>	<b>R\$ 2.350,00</b>
				FORNECEDOR 5	R\$ 2.955,00	R\$ 2.955,00
						R\$ -
2	Jogo de Fresas de madeira para Tupia Haste de 6mm Quantidade mínima de fresas no kit: 12	UNIDADE	2	FORNECEDOR 6	R\$ 186,26	R\$ 372,52
				<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 904,79</b>	<b>R\$ 1.809,58</b>
						R\$ -
3	Martelo Unha 27mm.	UNIDADE	3	FORNECEDOR 3	R\$ 28,50	R\$ 85,50
				<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 35,77</b>	<b>R\$ 107,31</b>
						R\$ -
4	Formão ¾	UNIDADE	1	FORNECEDOR 4	R\$ 18,00	R\$ 18,00
				FORNECEDOR 3	R\$ 23,45	R\$ 23,45
				FORNECEDOR 6	R\$ 28,88	R\$ 28,88
				FORNECEDOR 2	R\$ 31,77	R\$ 31,77
				FORNECEDOR 5	R\$ 24,00	R\$ 24,00
				<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 52,30</b>	<b>R\$ 52,30</b>
						R\$ -
5	Lima chata - Comprimento: 4 polegadas	UNIDADE	1	FORNECEDOR 4	R\$ 26,00	R\$ 26,00
				<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 26,40</b>	<b>R\$ 26,40</b>
						R\$ -
6	Grampo para carpinteiro, 4 polegadas	UNIDADE	2	FORNECEDOR 4	R\$ 20,00	R\$ 40,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 52,73	R\$ 105,46
				FORNECEDOR 6	R\$ 54,43	R\$ 108,86
				<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 76,10</b>	<b>R\$ 152,20</b>
						R\$ -
7	Rodízio 3 polegadas giratório, com base em ferro.	UNIDADE	4	<b>FORNECEDOR 1</b>	<b>R\$ 31,68</b>	<b>R\$ 126,72</b>
						R\$ -
						R\$ -

## Fornecedores:

FORNECEDOR 1: CASA DAS CORREIAS  
FORNECEDOR 2: CENTRO DO ALUMINIO  
FORNECEDOR 3: COCIL  
FORNECEDOR 4: MOSAICO  
FORNECEDOR 5: BSH NORTE  
FORNECEDOR 6: FERRAGENS PARAIBA  
FORNECEDOR 7: NORTHWEST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Tendo em vista que o critério de julgamento é o de menor preço por item, nos termos do item 6.2 do Termo de Referência, informo que os fornecedores selecionados estão relacionados abaixo:

NORTHWEST MAQUINAS E EQUIPAMENTOS(37.247.494/0001-13) - Melhor proposta para o item 1;  
CASA DAS CORREIAS(CNPJ: 04.501.136/0001-36) - Melhor proposta para os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Manaus, 12 de Janeiro de 2022.

Cotado por

ILDEMAR DA SILVA RODRIGUES

Assistente Judiciário

GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **Ildemar Da Silva Rodrigues, Assistente Judiciário**, em 12/01/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 12/01/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0427544** e o código CRC **93BB9D2B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## PARECER - TJ/AM/AASGA/TJ

Tratam os autos de solicitação oriunda da Divisão de patrimônio e Material, para Aquisição de **Equipamentos de Marcenaria** para serviços de recuperação e confecção de mobiliário, por meio da contratação direta das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, por **dispensa de licitação**, no valor total de **R\$ 4.624,51 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme mapa de preços juntado aos autos através do documento n.º0427544.

Termo de Referência, doc. 0400517

Nota de Dotação e Informação de Dispensa de Licitação, doc. 0446357 e doc. 0446450, respectivamente.

É o relatório.

Inicialmente, em atenção ao art.6.º, IX da Lei nº 8.666/93 e ao art.3.º da Lei n.º 10.520/2002, foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. 0324303), contemplando a primeira etapa do planejamento da contratação.

Cumprir registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018):

### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). (Destques não contidos no original)

**Decreto nº 9.412/2018:**

Art. 1º Os valores estabelecidos nos [incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(Destques não contidos no original)

Em razão do preceito acima descrito, foi proposta a formalização de despesa, tendo apresentado as melhores propostas a empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n.º 37.247.494/0001-13 e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias), CNPJ n.º 04.501.136/0001-36**, para o fornecimento do objeto elencado no Termo de Referência.

*In casu*, a cotação da compra alcançou o valor total de **R\$ 4.624,51 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) acima destacado.

Cumpre frisar que do valor total caberá o pagamento de R\$2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e de R\$ 2.274,51 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) a empresa L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**.

A Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 0446357), apontou a disponibilidade financeira e orçamentária para a aquisição pretendida através da Nota de Dotação n.º 2022ND00079.

De acordo com a Informação daquela Secretaria (doc. 0446450), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não há registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa **4490.52.39 Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina e 3390.30.42 Ferramentas** por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93. Informou ainda que não há registro da emissão de empenho tendo como credores **37.247.494/0001-13 NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS e 04.501.136/0001-36 CASA DAS CORREIAS** por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93, bem como não há registro na Secretaria de Orçamento e Finanças da tramitação de outro procedimento, cuja despesa tenha sido classificada, consoante o Manual Técnico de Orçamento e outros regulamentos correlatos, nas naturezas de despesa mencionadas, e que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de compra ou contratação por Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações - Lei n.º 8.666/93.

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa **“4490.52.39 Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina e 3390.30.42 Ferramentas”** é possível a contratação direta das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Em consulta aos documentos colacionados aos autos, verifica-se que não existem ocorrências e/ou impedimentos registrados no SICAF em nome das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, porém verifica-se que de ambas as empresas, algumas certidões de regularidade fiscal estão vencidas, carecendo

de regularização.

Frise-se, por fim, a necessidade de que toda dispensa de licitação seja devidamente publicada.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à contratação das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n.º 37.247.494/0001-13 e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias), CNPJ n.º 04.501.136/0001-36**, para a aquisição de equipamentos de marcenaria, por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

Destaque-se, ainda, que o pagamento por parte deste Tribunal de Justiça às empresas vencedoras ficará condicionado à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de fevereiro de 2022.

**Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho**

Diretor da Assessoria Administrativa da SGA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RONALDO LIMA BARROCO FILHO, Diretor(a)**, em 10/02/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0450498** e o código CRC **A4FC0946**.



Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (**339039**), tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 388, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

**CONSIDERANDO** a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64;

**CONSIDERANDO** a Decisão GABPRES (Id. 0458143), exarado nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2022/000003729-00,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 3.888/2007 de 31.10.2007.

RESOLVE

**DESIGNAR** o servidor **DIEGO ROBERTO HOLANDA DE SENA SILVA**, Diretor de Secretaria, lotado na Vara Única da Comarca de São Paulo de Olivença/AM, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, destinado a despesas miúdas de pronto pagamento, referentes ao exercício de **2022**, para custear despesas de **Materiais de Consumo (339030)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 389, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (Id. 0450498) e a Decisão GABPRES (Id. 0454643), exarada nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000011297-00,

RESOLVE,

**TORNAR DISPENSÁVEL** a Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, autorizando a contratação das empresas **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e L J GUERRA E CIA LTDA. (Casa das Correias)**, no valor total de R\$ 4.624,51 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), para aquisição de equipamentos de marcenaria para serviços de recuperação e confecção de mobiliário, em atendimento às demandas deste Poder Judiciário, em observância às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente